

Classe: Assunto:
 Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação
 Requerente:
 Meta Consultoria e Gerenciamento S/s Ltda
 Requerido:
 Daniela Rosan Patini Espada e outro
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
 PROCESSO Nº 1045183-73.2015.8.26.0576

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr. Lavínio Donizetti Paschoalão, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) jw Empre e Info, que lhe foi proposta uma ação de Consignação Em Pagamento por parte de Meta Consultoria e Gerenciamento S/s Ltda, alegando em síntese: A requerente propõe a presente demanda em face dos Requeridos, ao qual visa saldar os débitos em aberto e conseguir a liberação de seu nome do Cadastro de Inadimplentes, sendo ainda, que não se sabe certo o paradeiro dos Litigantes. Assim, os Requeridos prestaram serviços comerciais em favor da Requerida, sendo que a forma de pagamento se deu por meio de cheques, sendo o cheque nº 000673, Agência 2185, Banco Caixa Econômica Federal, entregue a Daniela Rosan Patini Espada, no valor de R\$ 100,00 e o outro de nº 000672, Agência 2185, Banco Caixa Econômica Federal, entregue a JW & EMPR E INFO, no valor de R\$ 150,00. Contudo, por contratempos sofridos pela Requerente, não foi possível saldar com os débitos, sendo que os mesmos ainda encontram-se em aberto e foram inclusive motivos de negatificação, ou seja, o nome da Requerente encontra-se incluído no cadastro de Inadimplentes no Órgão de Proteção ao Crédito, e encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para no prazo de 20 dias para CITÁ-LO, dos termos e da propositura da presente ação, bem como CIENTIFICÁ-LOS do prazo de quinze (15) dias para apresentação de contestação ou levantar o valor consignado, advertindo-se o réu que nos termos do artigo 285 do Código de Processo civil, não sendo CONTESTADA A AÇÃO, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma e sob as penas da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 25 de fevereiro de 2016.

3ª Vara Cível

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1.º DA LEI 11.101/05, EXTRAÍDO DO PROCESSO N.º1019846-82.2015.8.26.0576 - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. O Exmo. Sr. Dr. Antônio Roberto Andolfato de Sousa, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível - Foro de São José do Rio Preto-SP, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou sele conhecimento tiverem ou possa interessar, que, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.101.334/0001- 90, com sede na Rodovia SP 425 KM 184 em São José do Rio Preto SP. Empresa constituída, segundo a inicial, em 2 de junho de 1972, tendo por objeto o transporte rodoviário de passageiros e fretamentos por meio de ônibus, transportadora turística e rodoviário de mercadorias por caminhões, utilitários, sempre em linhas intermunicipais e interestaduais nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Relata forte crise econômico-financeira e dificuldades para manter suas atividades habituais, assim como perante seus credores. A recuperação judicial torna-se o único caminho na busca da regularização de suas finanças, viabilizando, ainda, a manutenção de suas atividades principalmente dos empregos diretos e indiretos que proporciona, além do pagamento de suas obrigações civis e tributárias. Assim, preenchendo os requisitos legais requer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei n. 11.101, de 2005. Determinada a realização prévia da perícia (fls. 515/516). Laudo a fls. 527/532, sobrevida manifestação da autora e Dr. Promotor de Justiça. Em seu respeitável parecer o Dr. Promotor de Justiça discorda da conclusão do Sr. Perito judicial (fls. 548/549), manifestando-se pelo indeferimento do pedido de processamento da recuperação judicial por não vislumbrar possibilidade econômico financeira de recuperação da empresa requerente. Delibera-se. Sabe-se que um dos objetivos primordiais da Lei n 11.105/05, expressamente consignado no artigo 47, é o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, vale dizer, promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Evidencia-se dos princípios norteadores da Lei 11.101/05, mormente no que diz respeito ao artigo 47, que a falência de uma empresa economicamente viável, mesmo diante dos percalços apontados pelo Ilustre Representante do Ministério Público, deve ser evitada ao máximo. Assim, preenchidos os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), constatada a "crise econômico- financeira" da devedora. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio a Dra. NATÁLIA ZANATA PRETTE (OAB/SP 214.863), com endereço na Rua Voluntários de São Paulo, 3180, sala 42, Centro, nesta Cidade e Comarca. A seguir serão relacionados os credores conforme as classes: I- CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA: ADAO SERGIO DA CUNHA R\$ 1.553,04; ADRIANO DA SILVA MARTINS R\$ 2.554,13; ALCIDINO LOPES DA SILVA R\$ 1.492,03; ALESSANDRO JOSE SOLDERA R\$ 6.100,41; ANDRE RICARDO ANTONIO R\$ 760,01; ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA R\$ 7.179,84; ANTONIO FURTADO DE OLIVEIRA R\$ 717,81; APARECIDO VALENTIM R\$ 2.083,16; BENEDICTO APARECIDO MAXIMO R\$ 3.398,95; BENEDITO DONIZETE PEREIRA R\$ 122,35; CARLOS SEVERINO ALVES FERRAZ R\$ 2.157,80; CLAUDEMIR DA COSTA R\$ 138,00; CLAUDENIR LOPES DA SILVA R\$ 3.722,59; DANIEL SOUZA FRANCHINI R\$ 485,15; DANIELE PEREIRA DANIELO R\$ 5.347,48; DIEGO SILVA FERRAZ R\$ 362,32; EDENILSON FERREIRA R\$ 1.565,14; EDILSON MACENA DA SILVA R\$ 1.408,18; EVERALDO PEREIRA DE MEDEIROS R\$ 416,63; FATIMA HORTENCIA DOS SANTOS PAULA R\$ 66,20; FERNANDA DE LIMA BANZATTO CRESPO R\$ 779,01; FLAVIO ADRIANO FERREIRA R\$ 828,00; FLAVIO ERNANI DA SILVA R\$ 2.316,92; GILBERTO FLORENCIO MARQUES R\$ 1.123,71; GILMAR FRANCISCO DA ROCHA R\$ 6.000,98; ICARO AUGUSTO SOUZA DA SILVA R\$ 244,70; IRINEU ROSA R\$ 973,63; IZES CRISTINA AFONSO R\$ 1.011,41; JANETE CARLA LACERDA GARCIA R\$ 941,44; JESSICA RONDINI MARIANO MOTTA R\$ 734,10; JOAO APARECIDO PEREIRA R\$ 8.134,54; JOSE ADAMI VALLI R\$ 7.174,67; JULIANE DANTAS RODRIGUES R\$ 1.705,91; LEONARDO SANTANA MARES R\$ 279,11; LINDINALVA VIEIRA DA COSTA R\$ 2.688,32; LUIS MARCOS CICERO FERNANDES R\$ 3.431,62; MARCELO DIVINO BARBOSA R\$ 2.416,19; MARCIO LUCIO BARALDI R\$ 3.215,69; MAURICIO SOUZA DA SILVA R\$ 276,00; NELSON DUARTE R\$ 2.812,85; NOEMI NERY DE ANDRADE R\$ 3.373,28; OSVALDO DA SILVA R\$ 1.032,81; OSVALDO DONIZETI PERPETUO DE PONTE R\$ 1.242,00; OSVALDO VIEIRA JUNIOR R\$ 927,14; OZEIAS DO NASCIMENTO GOMES R\$ 1.179,06; PAULA SANTOS NOGUEIRA PEREIRA R\$ 777,54; PAULO ESTEVAO DUTRA R\$ 78,00;

PAULO SERGIO BECARI R\$ 667,11; RAFAEL APARECIDO PEREIRA R\$ 1.061,66; REGINALDO DA SILVEIRA R\$ 2.150,17; ROBSON RODRIGO VIEIRA R\$ 2.408,12; RODRIGO DE PAULA APARECIDO R\$ 1.016,50; ROSELENE APARECIDA MARCELO R\$ 1.139,06; SERGIO DOS SANTOS NUNES R\$ 4.815,66; SILMAR JORGE PORTUGAL R\$ 3.180,37; TANIA CRISTINA LOPES DA SILVA R\$ 225,98; VALDECIR SANTANA R\$ 1.472,10; VALDIMAR SILVA PEREIRA R\$ 873,66; VALDINEIA APARECIDA MARTINS R\$ 4.776,41; VANIOMAR DE SOUZA R\$ 264,90; WLADEMIR LOPES DIAS R\$ 1.580,36; TRABALHISTAS RESCISÕES - R\$ 122.961,91. ADMILSON SOARES JARDIM R\$ 60.000,00; ALÍCIO DE SOUZA R\$ 50.000,00; ALÍRIO ANTONIO BOSQUE R\$ 60.000,00; DANIEL DOS SANTOS PENHA R\$ 8.000,00; FRANCISCO DE ASSIS CHAVES DE OLIVEIRA FILHO R\$ 10.768,00; GEOVAN FLORENTINO LUIZ R\$ 50.000,00; GERSON SEVERO DA SILVA R\$ 24.500,00; JOÃO LEOPOLDINO R\$ 1.612,00; JOSÉ APARECIDO RITA DA SILVA R\$ 5.000,00; JOSÉ BERNARDO DA SILVA R\$ 35.000,00; KAREN ARIANE SPOLAOR ZEVOLLI R\$ 4.400,00; LUCIANO LEONARDO DOS SANTOS R\$ 20.000,00; MARCO ANTONIO FÁVARO R\$ 180.000,00; MARCO ANTONIO FERRAZ FERNANDEZ R\$ 5.000,00; MARIA APARECIDA SOARES CARVALHO R\$ 58.500,00; MARILENE DA SILVA R\$ 58.000,00; MARIZA SILVA BARROS R\$ 3.500,00; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO R\$ 8.500,00; NILTON APARECIDO KRAKER R\$ 25.000,00; RENATO FERREIRA NEVES R\$ 1.500,00; ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA R\$ 4.000,00; VALDIR CARLOS ESTEVES R\$ 2.500,00; WANDERCY HIDALDO MARTINS R\$ 16.000,00; TRABALHISTAS DEMANDAS R\$ 691.780,00 - TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS R\$ - 814.741,91 II CREDORES COM GARANTIA REAL: NÃO HÁ CREDORES COM ESTA CLASSIFICAÇÃO; III - CREDORES DA CLASSE DOS QUIROGRAFÁRIOS: 3 A PAPEIS - R\$ 1.730,31; ALBERT GRAFICA - R\$ 1.042,97; ALLTEC TECNOLOGIA - R\$ 22.418,01; ALPINIA VEICULOS E PECAS - R\$ 289,87; AMB CLINICA M DR. AMERICO - R\$ 769,92; AUTO ÔNIBUS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - R\$ 16.301,18; AUTO PEÇAS PORTO EIXO - R\$ 3.649,01; AUTO POSTO ITAPAGIPE LTDA - R\$ 168,06; AUTO SUECO SAO PAULO CONC DE VEICULOS LTDA - R\$ 1.882,13; AVILA, NOGUEIRA E MIGURL NETO - R\$ 5.504,05; BIG BUS VEÍCULOS - R\$ 45.655,66; BRASIL BUS COMERCIO DE CARROC E PECAS -R\$ 12.828,59; C L DA SILVA TINTAS AUTOMOTIVAS - R\$ 1.777,04; CAIROFRIO COM PECAS P REF LTDA R\$ 452,09; CASA DO VIDRO - R\$ 461,27; CASA NICOLETTI LTDA - R\$ 216,36; D PASCHOALAUTOMOTIVA - R\$ 857,16; DGA CENTERBUS LTDA R\$ 23.171,08; GENERAL BATERIAS LTDA - R\$ 1.894,01; GENUINA RIO PRETO DISTR PECAS LTDA - R\$ 266,87; HERBEFLEX MANG. CON.HIDRAUL. LTDA - R\$ 1.799,67; LAPONIA SUDESTE LTDA - R\$ 5.732,50; LONGO E LONGO BATERIAS E AUTO ELETRICO LTDA - R\$ 1.834,32; MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 476,49; NATAN SJRP NUCLEO AVALIACAO TEC AUTOM LTDA - R\$ 2.784,71; OM QUIMICA IND E COM PROD - R\$ 5.884,39; OPECO OP COML IMP E EXP LTDA - R\$ 2.707,64; PADYKAR IND COM E RECICLAGEM DE RESIDUOS - R\$ 3.064,11; PAULO NEWTON LONGO E CIA LTDA - R\$ 1.030,52; PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - R\$ 6.545,95; PLATO POLO EMBREAGENS - R\$ 947,61; PLATO RIO EMBREAGENS LTDA - R\$ 12.558,27; POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA - R\$ 1.435,12; POSTO DE MOLAS TREVAO LTDA - R\$ 333,98; R P F COM E REC DE FREIOS LTDA - R\$ 977,70; RECAMIL RECAUCHUTAGEM DE PNEUS - R\$ 3.698,93; REIGADO E VOLLET DE TINTAS LTDA - R\$ 1.232,10; RODAN ALINH BALANC. VEIC LTDA - R\$ 146,24; RODOPOSTO RUBI LTDA - R\$ 7.369,15; TIRIRICA INSPECAO E SEGURANCA VEICULAR LTDA - R\$ 3.805,52; TRASSI E CARIDA - R\$ 1.487,59; TREVIZAN CONTABILIDADE - R\$ 57.020,11; TUBOTEC COM DE MANG E BOR LTDA - R\$ 390,77; UJ CURY NETO E CIA LTDA - R\$ 508,16; VOLPEÇAS R PRETO COM PEÇAS LTDA - R\$ 656,28; BANCO SAFRA S/A - R\$ 1.437.985,11; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 560.000,00; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - R\$ 1.320.111,15; BANCO ITAÚ S/A - R\$ 1.420.111,15; BANCO RODOBENS S/A - R\$ 90.000,00 - TOTAL CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$ 5.093.970,86 (CINCO MILHÕES, NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). IV- CREDORES DA CLASSE DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ANTONIO CARLOS RODRIGUES FIBRAS ME - R\$ 812,85; ATEC INFORMATICA LTDA ME - R\$ 899,14; AUTO ELÉTRICO MAMED LTDA ME - R\$ 778,81; AUTOMATOS LOC MAQUINA CAFÉ LTDA ME -R\$ 4.286,18, BLJ TURISMO LTDA ME - R\$ 5.871,64; CARLOS AA DOS SANTOS NOVA GRANADA ME - R\$ 1.342,16; CERTA COMERCIO E REPRES LTDA ME - R\$ 1.438,31; CLEDIONETE COSTA DOS SANTOS ME - R\$ 242,88 ; ELIANA NOGUEIRA BARBOSA LTDA ME - R\$ 1.033,64; ELIZIO ULDERICO SCATOLIN EPP - R\$ 22.283,10; EMERSON LIZANDRO PERPETUO DOS SANTOS ME - R\$ 1.739,28; F DE A COSTA PECAS PARA VEICULOS ME - R\$ 1.814,72; FRANCIELE RENATA BARDELLA ME - R\$ 875,83, FREIOS SANTA IZABEL ME - R\$ 1.922,30; GM SOLUCOES EM INFORMÁTICA ME - R\$ 15.000,00; GUINCHO 52 RIO PRETO LTDA ME - R\$ 2.311,70; JG CASA DAS EMBALAGENS LTDA ME - R\$ 2.283,90; KC RADIADORES E AUTO PECAS LTDA ME - R\$ 1.259,23; LH DE S TOSETTO COMERCIO DE TURBOS ME - R\$ 4.911,44; M DO CARMO ZANATTA PEREIRA ME - R\$ 564,65; MARIA DULCE PERRONE ME - R\$ 3.561,00; MARIA ZEZA DE OLIVEIRA SANTOS ME - R\$ 5.350,27, MM UNIFORMES E ACESSORIOS LTDA ME - R\$ 3.751,28; NENO AUTO PECAS LTDA ME - R\$ 901,45; NETCOP TECHNOLOGY COM FOTOCOP IMPRESS - R\$ 929,55; NEW POLI TRANSPORTE E LOCAÇAO DE VEICULO ME - R\$ 1.467,60, PACTUS SEGURADORA E MEDICINA OCUPACIONAL ME - R\$ 6.248,46; PAULO HENRIQUE FERNANDES PNEUS ME - R\$ 7.161,58; PEDRO DE OLIVEIRA RIO PRETO ME -R\$ 2.740,63; REFORMADORA SILVA E FERNANDES SERV FUNILARIA LTDA ME- R\$ 1.180,03, RIMATUR TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 1.128,93; RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - R\$ 2.575,93; RIOPRETAO TORNEARIA LTDA ME - R\$ 488,45; S T RIO PRETO COMERCIO BATERIAS LTDA ME -R\$ 1.333,75; SCALICE COMPRESSORES LTDA ME -R\$ 2.649,06; SERGIO MELLO BERTRAN AUTOMOTIVO ME - R\$ 1.535,49; SERGIO MELLO BERTRAN AUTOMOTIVO ME - R\$ 1.535,49; TONI FERNANDES PEREIRA ME - R\$ 1.957,49; TRANSLUIZA TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 1.136,16; TRANSPOLIX AMB. SERV LIMP EPP LTDA - R\$ 4.644,53; TRANSPORTADORA DE VEICULOS BALSAMO LTDA ME - R\$ 312,15; ULTRABUS PECAS E ACES. AUTOM LTDA ME - R\$ 4.979,74; VIACAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA ME - R\$ 9.042,95; VINASA LTDA ME - R\$ 934,22; TOTAL CREDITOS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - R\$ 137.682,46 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 6.046.395,23 (SEIS MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Ficam os credores advertidos acerca do prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, qual seja, 15 (quinze) dias para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados no presente edital, bem como ficam ainda advertidos para que, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, no prazo do art. 55 da Lei 11.101/05, qual seja, 30(trinta) dias manifeste ao juiz sua objeção ao plano caso entendam por bem fazê-lo. De modo a evitar divergências quanto ao prazo de objeção ao plano de recuperação (30 dias) e legitimidade para tanto, determino que o edital de aviso da entrega do plano e o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial sejam feitos na mesma oportunidade, podendo, inclusive, materialmente ser no mesmo edital, se assim implicar em redução de custo para a devedora. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 20 de julho de 2016.

1ª Vara da Família e Sucessões